

# POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL

UNIDADE ORGÂNICA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA



## Caderno de Encargos

Concurso Público n.º 32/DAC/2019

Aquisição de material para recolha de vestígios  
(2019-2021)



## Caderno de Encargos

### Cláusula 1.ª

#### Identificação e objecto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objecto a aquisição de bens e equipamento diverso de recolha de vestígios, em conformidade com as especificações constantes no anexo I do caderno de encargos e de acordo com os seguintes lotes:

Lote	Designação	Preço Base (sem IVA)
1	Reagentes	5.211,62 €
2	Diversos	21.297,21 €
3	Filtros	6.151,00 €
4	Testes	14.400,00 €
Total (anual)		47.059,83 €

Ano	Preço Base (sem IVA)
2019	47.059,83 €
2020	47.059,83 €
2021	47.059,83 €
Total (3 anos)	141.179,49 €

### Cláusula 2.ª

#### Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra também os elementos constantes do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contractos Públicos, doravante designado por “CCP”.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
5. O procedimento e o contrato a celebrar obedecem nomeadamente:
  - a) Ao Código dos Contractos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as sucessivas alterações.
  - b) À restante legislação e documentação aplicável.

### Cláusula 3.ª

#### Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Polícia de Segurança Pública (PSP), em representação do Estado Português, com o número de identificação fiscal, 600 006 662, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, em Lisboa, com o código postal 1199-010 Lisboa.
2. O serviço responsável pelo procedimento é a Divisão de Aquisições e Contractos, do Departamento de Logística da Direcção Nacional da PSP, sito na Avenida António Augusto Aguiar, n.º 20, 8.º andar, em Lisboa, com o código postal 1050-016 Lisboa.



#### Cláusula 4.ª

##### Preço base e preço contratual

1. A vigência do contrato furto do presente procedimento será pelo período de 3 (três) anos, ou seja, o triénio 2019-2021, sendo eventualmente susceptível de renovação, pelo que dessa forma o valor base do procedimento é de 141.179,49€ (cento e quarenta e um mil, cento e setenta e nove euros, e quarenta e nove cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal de 23%, totalizando um encargo global de 173.650,77€ (cento e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta mil, e setenta e sete cêntimos), conforme quadro abaixo.

Ano	Preço Base (sem IVA)
2019	47.059,83 €
2020	47.059,83 €
2021	47.059,83 €
Total (3 anos)	141.179,49 €
(c/IVA)	173.650,77€

2. O mapa do levantamento efectuado é meramente indicativo para efeitos do procedimento pré-contratual uma vez que, em sede de execução contratual, poderá haver oscilação em função das necessidades do serviço operacional, que importa acautelar.

3. O preço base referente ao cada lote, conforme discriminado na cláusula 1.ª, é uma estimativa do consumo anual, sendo que só serão pagos os bens requisitados consoante as necessidades da PSP.

4. Para efeitos do referido preço e em cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, com vista ao fornecimento que comporta o presente contrato, a PSP comunicará ao(s) cocontratante(s) o número de compromisso de despesa.

5. Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a PSP deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, legalmente devido.

6. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PSP, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 5.ª

##### Condições de pagamento

1. A quantia devida pela PSP nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a recepção da respectiva factura.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens ou assinatura do auto de recepção respectivo.

3. Para efeitos de pagamento por parte da PSP, o cocontratante deve emitir uma única factura mensalmente, agregando todos os bens solicitados pela PSP nesse período.

4. Em caso de discordância por parte da PSP, quanto aos valores indicados na factura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária.

6. Caso o contrato esteja sujeito a Visto do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efectuado antes do contrato seja considerado conforme.



#### **Cláusula 6.ª**

##### **Transferência de Créditos**

1. É expressamente vedada a transferência de créditos do(s) cocontratante(s) para uma entidade terceira, abrangendo a presente cláusula qualquer modalidade que seja proposta, nomeadamente de cessão de créditos ou de *factoring*.
2. Qualquer assunção de posição contrária dependerá estritamente da prévia autorização do contraente público.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Controlo e Fiscalização**

O contraente público reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições fixadas no contrato, bem como, verificar as instalações onde os bens são armazenados ou são fabricados.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Esclarecimento de dúvidas**

1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas ao serviço responsável pelo procedimento antes do início da mesma.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deve o cocontratante submete-las imediatamente ao serviço responsável pelo procedimento, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Entrega dos bens**

1. As entregas dos bens devem ser acompanhadas de guias de remessa e factura, correspondente à requisição oficial, emitida previamente.
2. A entrega e instalação dos bens deverá ser efectuada nas instalações da PSP – Departamento de Investigação Criminal, sito na Quinta das Águas Livres, 2605-197 Belas.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Prazos de substituição dos bens**

A substituição dos bens rejeitados dever-se-á realizar no prazo de entrega proposto após a notificação do facto.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Vigência do contrato**

1. O contrato vigorará desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser renovado por períodos de um ano, até ao limite de três anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Para efeitos do previsto no número anterior o cocontratante será notificado da pretensão da PSP em renovar o contrato, por escrito, e com aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Obrigações do cocontratante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, bem como no presente caderno de



encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

- a) Entrega dos bens objecto do procedimento, no prazo proposto;
- b) Salvaguarda do bom funcionamento dos artigos, no mínimo, dentro do prazo de garantia dos mesmos;
- c) Obrigação de substituição dos bens rejeitados, no prazo igual ou inferior ao prazo de entrega proposto.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Conformidade dos bens a entregar**

1. O cocontratante obriga-se a entregar à PSP os bens objecto do contrato com as características e especificações prevista no Anexo I do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante a PSP por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Aceitação dos bens**

1. Efectuada a entrega dos bens objecto do contrato, a PSP, por si ou através de terceiro por ele designado procede, à inspecção sumária quantitativa e qualitativa dos mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A PSP, se entender necessário, também poderá submeter amostras dos artigos entregues para efeitos de confirmação laboratorial das suas características e se, subsequentemente, for detectada alguma inconformidade, relativamente às características técnicas contratadas, o cocontratante sujeitar-se-á à aplicação imediata da respectiva penalidade estabelecida, além de proceder à reposição da devida conformidade.
3. Das análises referidas o cocontratante deve prestar à PSP toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Defeitos de fabrico**

1. Nos casos em que a inspecção sumária referida na cláusula anterior comprovar inconformidades nos bens objecto do contrato, ou caso existam defeitos ou discrepâncias com as características específicas e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, a PSP deve informar por escrito o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo igual ou inferior ao prazo de entrega proposto, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respectivo, a PSP executará, novamente, os procedimentos referidos na cláusula anterior.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Garantia**

1. O cocontratante acautelar-se-á, sem qualquer encargo para a PSP, o perfeito funcionamento dos bens objecto do contrato pelo prazo indicado na sua proposta, bem como a inobservância de quaisquer



defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.

2. A garantia acautelar também o seguinte:

- a) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes, para o local de reparação ou substituição e a devolução dos bens em falta, reparados ou substituídos;
- b) A deslocação ao local da reclamação;
- c) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de um mês, a contar da data em que a PSP tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o cocontratante, para efeitos da respectiva reparação ou substituição.

4. São excluídos da validade todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da PSP, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de casos fortuitos ou de força maior.

5. Em caso de anomalia detectada no objecto do fornecimento, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não lhe imputável.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Dever de Sigilo e Dever de Informação**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PSP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O dever de sigilo mantém-se em vigor sem limite de prazo tendo em conta, nomeadamente, quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

6. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

7. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do contrato.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato a PSP poderá exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Nos casos de incumprimento dos prazos de entrega, isto é, nos casos em que a entrega dos artigos se efectue para além do prazo proposto e que foi aceite nos termos do contrato, será de 1% por cada dia de atraso até ao limite de 20% do valor do contrato, prazo a partir do qual



- haverá lugar à rescisão do contrato sem quaisquer ónus, encargos ou responsabilidade da PSP;
- b) Quando o cocontratante não proceder à substituição dos artigos rejeitados no prazo definido, a PSP poderá rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade;
  - c) Caso ocorra alguma inconformidade nos termos da cláusula 15.ª (Defeito de fabrico), além do dever do cocontratante proceder à recolha da totalidade dos artigos entregues, poderá haver lugar à imediata rescisão do contrato, caso a PSP o entenda.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a PSP pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial.
3. Poderá ser decidida a proibição de participação do cocontratante em futuros procedimentos quando, nos termos do artigo 460.º do CPP, a conduta contratual irregular desse afecte o normal funcionamento da PSP ou prejudiquem o regular desenvolvimento dos processos de aquisição.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a PSP pode resolver o contrato, a título sancionatório, e sem obrigação do pagamento dos encargos respectivos, no caso de o



cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Violação do dever de sigilo pelo cocontratante;
  - b) Recusa do fornecimento pelo cocontratante;
  - c) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objecto do contrato superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Resolução por parte do cocontratante**

1. O cocontratante pode resolver o contrato conforme previsto no artigo 332.º do CCP, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses;
  - b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração fundamentada enviada à PSP, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Execução de valores retidos**

1. Os valores retidos para assegurar o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, podem ser executados pela PSP sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela PSP não impede a execução dos valores retidos, contanto que para isso haja motivo.
3. A retenção parcial ou total dos valores retidos referidos nos números anteriores implica por parte do cocontratante a obrigação de proceder à reposição do respectivo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após notificação da PSP, para esse efeito.
4. A retenção a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Caução**

1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações, poderá ser exigida a prestação de caução no valor de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.
2. O adjudicatário deve, após notificado da adjudicação e no prazo fixado no artigo 90.º do CCP, comprovar que prestou a caução.
3. As cauções podem ser prestadas mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e emitidas de acordo com o anexo II.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da





caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações respeitantes ao prazo de validade.

5. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução.

7. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Seguros**

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e do presente Caderno de Encargos, o cocontratante deverá ser o tomador de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional.

2. A PSP poderá exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação da apólice de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respectivos.

3. Qualquer dedução efectuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do adjudicatário.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a PSP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-a de todas as despesas inerentes ao mesmo e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Revisão de preços**

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do cocontratante.

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 29.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

2. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações



decorrentes do contrato sem autorização da PSP.

3. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento, com vista à PSP apreciar, designadamente, se aquele igualmente não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se garante o exacto e pontual cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 30.ª**

##### **Publicidade**

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da PSP.

#### **Cláusula 31.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 32.ª**

##### **Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos far-se-á nos termos constantes dos artigos n.º 470.º e 471.º do CCP, conjugado com o artigo 87.º do Código dos Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 33.ª**

##### **Legislação aplicável**

1. Em tudo o que for omissis e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contractos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contractos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as sucessivas alterações, e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



---

**ANEXO I**  
**Objeto – Especificações – Lotes**

Constante em ficheiro apenso.